



SENADO FEDERAL  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Dê-se aos incisos III, V, X e XI do art. 2º do Substitutivo ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

III - liberdade de expressão, de informação e de propaganda eleitoral, respeitados os direitos fundamentais, o pluralismo político, a proteção de dados pessoais e a igualdade de tratamento;

.....

V - igualdade de oportunidades e de tratamento entre as candidaturas, consideradas as diretrizes partidárias, por meio da promoção e do fomento de políticas de inclusão para garantir condições de competição eleitoral;

.....

X - *in dubio pro suffragium*, mediante a aplicação proporcional e razoável das sanções eleitorais, sendo vedada decisão com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, notadamente nos casos que impliquem indeferimento de registros, cassação de diplomas, perda de mandato eletivo e declaração de inelegibilidades;



XI - participação política de mulheres e de pessoas negras em instâncias de representação política elegíveis e funções públicas da Justiça Eleitoral.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar a redação de incisos do art. 2º no que toca aos princípios insculpidos na Constituição Federal, em especial aos princípios da igualdade, da proteção aos direitos fundamentais e das garantias ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, à razoabilidade e proporcionalidade.

Sala da comissão, de de .

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**